



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0079207-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO CARLOS FERREIRA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DECISÃO**

**Vistos...**

Incialmente, tendo em vista a declaração constante no Id nº 72484023 - Pág. 2, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Neste primeiro momento, após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, verifico que o feito deve seguir o procedimento comum, a se iniciar, em tese, pela designação de audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334. Dita audiência é realizada em fase eminentemente pré-processual, posto que ainda não triangularizada a relação processual.

No caso dos presentes autos, entretanto, a proposta conciliatória antes da formação da lide, não se mostra eficaz, pois o caso em comento tem uma especificidade legal para discussão, tendo em vista a necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram à debilidade permanente da parte autora, em face do acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08. Assim, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o CPC/2015, visando evitar a prática de atos processuais inúteis e encontrar melhor eficiência, celeridade e economia processual, resolvo, suplantar, nessa primeira fase, a audiência de conciliação, determinando, de logo, a citação da **parte demandada para**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão, em sintonia com o art. 335 do atual Estatuto de Ritos.

Com a resposta, intime-se a parte Autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, nomeio o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração) ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

De pronto, após contato com o perito nomeado, **designo a perícia médica** para o dia



Assinado eletronicamente por: CATIA LUCIENE LARANJEIRA DE SA - 15/12/2020 12:48:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512485875500000071100185>  
Número do documento: 20121512485875500000071100185

Num. 72524866 - Pág. 1

**19/02/2021, entre 8h e 10h (ordem de chegada).**

Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Intimem-se a parte demandada, bem como o perito acerca do agendamento.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. *Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o depósito judicial dos honorários periciais.*

Anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Decorrido o aludido prazo, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, NCPC).

Cumpre-se.

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

**Cátia Luciene Laranjeira de Sá  
Juíza de Direito**

\*\*

1 REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0079207-16.2020.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO CARLOS FERREIRA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.  
**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0079207-16.2020.8.17.2001  
AUTOR: RICARDO CARLOS FERREIRA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 72524866 proferido nos autos do processo nº 0079207-16.2020.8.17.2001 da Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: RICARDO CARLOS FERREIRA contra REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Vistos... Inicialmente, tendo em vista a declaração constante no Id nº 72484023 - Pág. 2, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. Neste primeiro momento, após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, verifico que o feito deve seguir o procedimento comum, a se iniciar, em tese, pela designação de audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334. Dita audiência é realizada em fase eminentemente pré-processual, posto que ainda não triangularizada a relação processual. No caso dos presentes autos, entretanto, a proposta conciliatória antes da formação da lide, não se mostra eficaz, pois o caso em comento tem uma especificidade legal para discussão, tendo em vista a necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram à debilidade permanente da parte autora, em face do acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08. Assim, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o CPC/2015, visando evitar a prática de atos processuais inúteis e encontrar melhor eficiência, celeridade e economia processual, resolvo, suplantar, nessa primeira fase, a audiência de conciliação, determinando, de logo, a citação da parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão, em sintonia com o art. 335 do atual Estatuto de Ritos. Com a resposta, intime-se a parte Autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração) ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. De pronto, após contato com o perito nomeado, designo a perícia médica para o dia 19/02/2021, entre 8h e 10h (ordem de chegada). Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito: • Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Intimem-se a parte demandada, bem como*



*o perito acerca do agendamento. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o depósito judicial dos honorários periciais. Anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o aludido prazo, retornem os autos conclusos para sentença (art.355, NCPC). Cumpra-se. Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Recife, 15 de dezembro de 2020. Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito \*\* 1 REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016.“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/12/2020 13:28:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613282671200000071194915>  
Número do documento: 20121613282671200000071194915

Num. 72624434 - Pág. 1